



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



**PROJETO DE LEI Nº 04/95  
DE 26 DE JANEIRO DE 1995**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE  
PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, para cumprimento das disposições constantes do Título I, capítulo III da Lei Orgânica do Município e do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º)- O Conselho criado no artigo anterior, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscal, adotará a sigla "PROCON-ITAPUÍ" e tem por finalidade:

- a)- Estabelecer normas para organização e seu efetivo funcionamento;
- b)- a execução de política de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços especialmente às camadas marginalizadas da população;
- c)- o incentivo ao controle de qualidade de serviços públicos pelos usuários;
- d)- a pesquisa, informação e divulgação, política de qualidade de bens e serviços, prevenção e reparação de danos ao consumidor;
- e)- a fiscalização de preço e de pesos e medidas e qualidade, observada a competência da União e Estado, adotando sanções competentes;
- f)- a veiculação e informes de orientação e defesa do consumidor como parte integrante da publicidade da administração;
- g)- a execução de política de recursos humanos que vise o treinamento de pessoas para melhor execução de suas funções (seleção de servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania);
- h)- o acompanhamento da aparelhagem do PROCON-ITAPUÍ cuja

**TEMPO DE SER E DE FAZER**



SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

Pr.PROCON.357/94

Ofício DCA/1101

Og.

GABINETE DO SECRETÁRIO



São Paulo, 24 de outubro de 1994.

Senhor Prefeito

Tenho a honra de devolver a V.Exa., devidamente assinada, cópia do convênio celebrado com essa Prefeitura, com a finalidade de execução, no âmbito municipal, de programa de proteção e defesa do consumidor.

Renovo a V.Exa. os protestos de minha estima e consideração.

CARLOS AUGUSTO RAMOS SCHUBERT

Chefe de Gabinete

A S.Exa. o Sr.

Dr. ANTONIO CESAR SIMÃO

DD. PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPUÍ.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA



Folha de informação rubricada sob  
do processo n.º 357 / 1994 / PROCON (a) nb. - 23

PUBLICADO NO "D.O.E." de 21.10.94 - Seção I - PÁGINA 12

Resumo de Convênio  
Processo Procon 357/94.  
Parecer Jurídico 529/94.  
Contratante — Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.  
Contratada — Prefeitura Municipal de Itapuí.  
Objeto — Estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor.  
Vigência — Prazo de 1 ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5 anos.  
Data da assinatura — 18-10-94.



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



LEI Nº 1.739  
DE 14 DE SETEMBRO DE 1994

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA, DESTINADO AO ESTABELECIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, PARA CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA LEI DELEGADA Nº 4, DE 26/09/62, E DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS PERTINENTES.

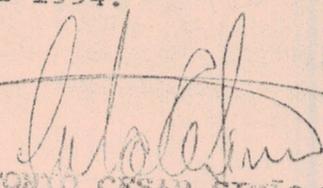
ANTONIO CESAR SIMÃO, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

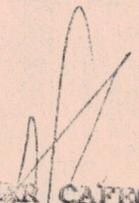
Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênio e termos aditivos com a Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, nos termos do instrumento anexo, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE SETEMBRO DE 1994.

  
ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

Afixada no local de costume e registrada em livro próprio da Secretaria da Prefeitura na data supra.

  
ADEMIR CAFÉO  
Secretário

TEMPO DE SER E DE FAZER



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1238



CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO POR SUA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA, E O MUNICÍPIO DE ITAPUÍ COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO, NO AMBITO MUNICIPAL, DE PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, com sede em São Paulo, capital, no Pátio do Colégio nº 148, neste ato representada por seu titular devidamente autorizado pelo Governador, nos termos do Decreto nº 34.727, de 19 de março de 1992, a seguir denominada simplesmente Secretaria, e o Município de ITAPUÍ, representado pelo Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela lei municipal nº 1.739, de 14 de setembro de 1994, adiante denominado apenas Município, celebram o presente convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

## OBJETO

**Cláusula Primeira-** O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de programa de proteção e defesa do consumidor, com vistas ao cumprimento das disposições do Código de Defesa do Consumidor, da Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962 e das demais normas legais e regulamentares pertinentes, abrangendo:

I- a cooperação técnica entre a Secretaria e o Município, para a prestação de serviços de proteção e defesa do consumidor;

II- a cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo único)- O órgão de Proteção e Defesa do Consumidor da Prefeitura poderá usar a sigla "PROCON", seguida do nome do Município.

## OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

**Cláusula Segunda-** A Secretaria se compromete a prestar ao Município assistência material e técnica consistentes em:

TEMPO DE SER E DE FAZER



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288



serviços de proteção e defesa do consumidor: I- quanto à prestação de

a)- fornecimento, nas quantidades que julgar suficientes, de material educativo para esclarecimento e conscientização da comunidade com relação aos direitos do consumidor, manuais de padronização de atendimento, encaminhamento de reclamações e elaboração de recomendações, além de formulários e fichas necessárias ao funcionamento do serviço:

b)- treinamento de servidores públicos, indicados pelo Município, mediante estágio, na forma estabelecida pela Secretaria, objetivando a execução de atividades de proteção e defesa do consumidor ;

II- quanto à cooperação municipal no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a)- fornecer material impresso necessário ao exercício da fiscalização pelo Município;

b)- treinar servidores públicos indicados pelo Município para a execução do trabalho de fiscalização;

c)- fornecer credenciais de Agentes de Fiscalização aos servidores públicos considerados aptos, pela Secretaria, após o treinamento de que trata a alínea anterior;

d)- manter informado o órgão local sobre a legislação pertinente em vigor;

e)- dar o devido andamento aos processos gerados pelos autos de infração, até a emissão da notificação de recolhimento de multa.

## OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

se compromete a:

Cláusula Terceira- O Município

serviços de proteção e defesa do consumidor: I- quanto à prestação de

a)- criar e manter órgão local

TEMPO DE SER E DE FAZER



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288



de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos necessários ao seu bom funcionamento;

b)- selecionar os servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria ;

c)- encaminhar à Secretaria por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados pelo órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria ;

d)- dar ciência , à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor.

II- quanto a cooperação no exercício das atribuições fiscalizatórias da Secretaria, em matéria de proteção e defesa do consumidor:

a)- criar e manter corpo de fiscalização subordinado ao órgão local de Proteção e Defesa do Consumidor, com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

b)- remeter à Secretaria, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

c)- selecionar servidores públicos destinados a treinamento na Secretaria ;

d)- enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Quarta- Serão repassados, pelo Estado à Prefeitura, 50% (cinquenta por cento) do montante arrecadado com multas derivadas de autos lavrados pelo Município.

Parágrafo 1º)- Do repasse de verba feito ao Município, no mínimo 10% (dez por cento) deverão

TEMPO DE SER E DE FAZER



Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1288



ser obrigatoriamente aplicados para manutenção e aprimoramento dos serviços locais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo 2º)- Para eficiência da cooperação entre a Secretaria e o Município, haverá uma coordenação dos trabalhos, que caberá à primeira.

**Cláusula Quinta** - O presente convênio vigorará pelo prazo de 1(um) ano, a partir de sua assinatura, prorrogável por igual período, automática e sucessivamente, até o limite máximo de 5(cinco) anos, podendo, entretanto, ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou denúncia de qualquer deles com antecedência de 60(sessenta) dias, ou ainda, alterado de comum acordo mediante a lavratura de termo aditivo, observada, nesta última hipótese a necessidade de aprovação do Governador do Estado.

**Cláusula Sexta**- Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir as dúvidas acaso originárias deste convênio, que não possam ser resolvidas de comum acordo entre os convenientes.

ITAPUÍ, 18 de outubro de 1994

SECRETARIO DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA

ANTONIO CESAR SIMÃO  
Prefeito Municipal

TEMPO DE SER E DE FAZER



AUTÔGRAFO Nº 04/95  
PROJETO DE LEI Nº 04/95

cria o Conselho Municipal de Proteção  
e Defesa do Consumidor e dá outras  
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, para cumprimento das disposições constantes do Título I, capítulo III da Lei Orgânica do Município e do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º) - O Conselho criado no artigo anterior, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscal, adotará a sigla "PROCON-ITAPUÍ" e tem por finalidade:

- a) - Estabelecer normas para organização e seu efetivo funcionamento;
- b) - a execução de política de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços especialmente às camadas marginalizadas da população;
- c) - o incentivo ao controle de qualidade de serviços públicos pelos usuários;
- d) - a pesquisa, informação e divulgação, política de qualidade de bens e serviços, prevenção e reparação de danos ao consumidor;
- e) - a fiscalização de preço e de pesos e medidas e qualidade, observada a competência da União, Estado, adotando sanções competentes;
- f) - a veiculação e informes de orientação e defesa do consumidor como parte integrante da publicidade da administração;
- g) - a execução de política de recursos humanos que vise o treinamento de pessoas para melhor execução de suas funções (seleção de servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania);
- h) - o acompanhamento da aparelhagem do PROCON-ITAPUÍ cuja responsabi



FLS. 02

idade cabe ao Poder Executivo Municipal;

- i) - o recebimento, triagem e apuração de denúncia de irregularidades praticadas na esfera de sua competência;
- j) - a instauração de procedimento administrativo para apuração de denúncias recebidas, assegurando ao denunciado ampla defesa, bem como - constatada a veracidade e gravidade da denúncia, encaminhamento ao Poder Executivo pedido de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento denunciado, sem prejuízo das demais Sanções previstas em Lei;
- k) - o encaminhamento a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, até o dia 10 de cada mês, relatório dos serviços prestados, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;
- l) - dar ciência, a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da cidadania, por meio da coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;
- m) - criar e manter corpo de fiscalização com todos os meios necessários ao bom funcionamento;
- n) - remeter à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, as vias dos atos de infração, para fins de processamento; e
- c) - enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Artigo 3º) - O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR? **SERÁ COMPOSTO** por um colegido com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, Conselho ou Associações Populares e Entidades representativas e de classes, indicadas -



fls. 03

pelo Prefeito, tendo sempre como Presidente o Diretor de Projetos Comunitários da Prefeitura.

Parágrafo Único) - Após indicação dos membros, a constituição do Conselho não será alterada sem a aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 4º) - A Prefeitura Municipal poderá ceder servidores de seu quadro para participar do Conselho, entrando estes também como representantes do Poder Executivo.

Parágrafo Único) - O servidor indicado para o Conselho não terá nenhuma vantagem pecuniária sobre sua remuneração, já que o exercício com membro do PROCON-ITAPUÍ será gratuito conforme determinado no artigo 7º.

Artigo 5º) - Caberá ao Presidente do Conselho formar, com pessoas indicadas para o colegiado, sua equipe de trabalho.

Artigo 6º) - Os membros de PROCON-ITAPUÍ, terão mandato de 2 (dois) anos, com exceção do Presidente, que será sempre o Diretor de Projetos Comunitários no exercício das funções.

Artigo 7º) - O exercício das funções de membro do PROCON-ITAPUÍ, será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

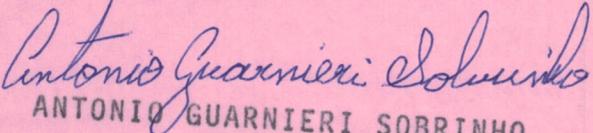
Artigo 8º) - O Executivo Municipal poderá a qualquer tempo substituir membros que indicou para o Conselho.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 de janeiro de 1.995.

  
SERGIO DE PAIVA BUENO  
Secretário

  
ANTONIO GUARNIERI SOBRINHO  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282

LEI Nº 1.765  
DE 31 DE JANEIRO DE 1995



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CÓPIA**

**ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, para cumprimento das disposições constantes do Título I, capítulo III da Lei Orgânica do Município e do convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania.

Artigo 2º)- O Conselho criado no artigo anterior, órgão deliberativo, consultivo, normativo e fiscal, adotará a sigla "PROCON-ITAPUÍ" e tem por finalidade:

- a)- Estabelecer normas para organização e seu efetivo funcionamento;
- b)- a execução de política de promoção de interesses e direitos dos destinatários e usuários finais de bens e serviços especialmente às camadas marginalizadas da população;
- c)- o incentivo ao controle de qualidade de serviços públicos pelos usuários;
- d)- a pesquisa, informação e divulgação, política de qualidade de bens e serviços, prevenção e reparação de danos ao consumidor;
- e)- a fiscalização de preço e de pesos e medidas e qualidade, observada a competência da União e Estado, adotando sanções competentes;
- f) a veiculação e informes de orientação e defesa do consumidor como parte integrante da publicidade da administração;
- g)- a execução de política de recursos humanos que vise o treinamento de pessoas para melhor execução de suas funções (seleção de servidores públicos destinados a treinamento pela Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania);
- h)- o acompanhamento da aparelhagem do PROCON-ITAPUÍ cuja

**TEMPO DE SER E DE FAZER**



# Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matrix 73 - Estado de São Paulo

Fone: (0146) 64-1911 - Fax: 64-1282



responsabilidade cabe ao Poder Executivo Municipal;

i)- o recebimento, triagem e apuração de denúncias de irregularidades praticadas na esfera de sua competência.

j)-a instauração de procedimento administrativo para apuração de denúncias recebidas, assegurando ao denunciado ampla defesa, bem como constatada a veracidade e gravidade da denúncia, encaminhamento ao Poder Executivo pedido de suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento denunciado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei;

k)- o encaminhamento à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON, até o dia 10 de cada mes, relatório dos serviços prestados, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria;

l)- dar ciência, à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor -PROCON, dos convênios, acordos ou trabalhos em conjunto com outras entidades voltadas para a proteção e defesa do consumidor;

m)- criar e manter corpo de fiscalização com todos os meios necessários ao seu bom funcionamento;

n)- remeter à Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania, por meio da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-Procon, as vias dos autos de infração, para fins de processamento;

o)- enviar relatório mensal, respondendo aos quesitos formulados pela Secretaria, relatando os eventuais problemas surgidos no Município, a quantidade de autuações feitas e os trabalhos realizados em conjunto com outras entidades.

Artigo 3º)- O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, será composto por um colegiado com a participação de representantes do Poder Executivo, Legislativo, Conselho ou Associações Populares e Entidades representativas e de classes, indicados pelo Prefeito, tendo sempre como Presidente o Diretor de Projetos Comunitários da Prefeitura.

Parágrafo Único)- Após indicação dos membros, a constituição do Conselho não será alterada sem a aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 4º)- A Prefeitura Municipal poderá ceder servidores de seu quadro para participar do Conselho, entrando estes também como representantes do Poder Executivo.

Parágrafo único)- O servidor indicado para o Conselho não terá nenhuma vantagem pecuniária sobre sua

TEMPO DE SER E DE FAZER